



## HOSPITAL SÃO LOURENÇO

- VIII. Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- IX. Servir de instância superior da Instituição a fim de dirimir toda e qualquer dúvida sobre o seu normal funcionamento.
- X. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos em geral acima de 1,5% do valor do faturamento anual anterior e operações financeiras pertinentes;
- XI. Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 de abril do ano subsequente, o relatório de atividades, as contas e as demonstrações financeiras do exercício findo, para aprovação total ou parcial ou rejeição, sendo-lhe facultada, em face de necessidade fundamentada, a contratação de auditoria externa;
- XII. Emitir parecer sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, mediante resoluções e atos normativos.

Parágrafo 1º: As reuniões, ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo dez participantes.

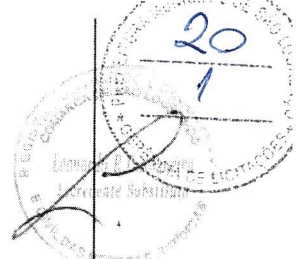
Parágrafo 2º: As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade do número dos votos dos presentes mais um.

Parágrafo 3º: A alteração de estatuto será aprovada por no mínimo dois terços de integrantes do Conselho Curador. Quando a deliberação de alteração do estatuto não houver sido aprovada por votação unânime, o representante legal da Fundação, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá ao representante deste – Curador de Fundações – que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 68 do Código Civil.

Parágrafo 4º: Caso a porcentagem acima descrita dê em número não inteiro, o quórum será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. representar o Conselho Curador;



Centro Espiritual Fazende  
Presidente de Fundações

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gráma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



## HOSPITAL SÃO LOURENÇO

- II. representar legalmente, em juízo e fora dele, a Fundação, podendo outorgar poderes para o exercício das funções que lhe competem;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação pátria aplicável, os dispositivos deste Estatuto e as normas complementares, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- V. orientar as atividades da Fundação;
- VI. encaminhar as matérias pertinentes ao Conselho Curador;
- VII. coordenar as atividades do Conselho Curador;
- VIII. decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "ad referendum" do Conselho Curador;
- IX. promover o voto de desempate nas deliberações do Conselho Curador em caso de empate (voto de minerva).

### Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

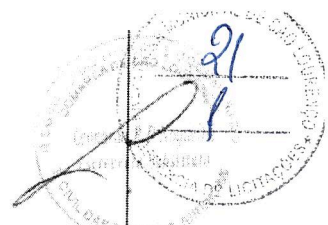
- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Curador e da Fundação;
- II. manter-se informado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Curador e pela Fundação;
- III. desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### Art. 16 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II. colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III. Exercer outras funções determinadas pelo Conselho.

### Art. 17 - Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar todos os demais integrantes do Conselho, exercendo as funções que lhe forem designadas.



Handwritten signature and stamp: "Centro Hospitalar Federal de Juiz de Fora" and "Presidente do Conselho Curador".

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



# HOSPITAL SÃO LOURENÇO



## CAPÍTULO IV

### DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A administração da Fundação será exercida pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Curador dentre os seus membros, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução total ou parcial.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria Executiva será sempre realizada na última reunião que anteceder o fim do mandato, devendo as chapas interessadas ser apresentadas na penúltima reunião com a indicação completa de seus integrantes.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente; um Vice-Diretor Presidente, um Provedor, um Diretor Financeiro e um Secretário.

Parágrafo Único - O cargo de Vice-Diretor Presidente será preferencialmente reservado a um conselheiro médico.

Artigo 20 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Instituição;
- II. Elaborar e executar o programa anual das atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar, ao Conselho Curador, o relatório anual de suas atividades;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação e colaboração em atividades de interesse da Instituição;
- V. Contratar e demitir administradores bem como profissionais em geral, inclusive empregados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e produtos, de acordo com os Regimentos Internos da Fundação e das unidades mantidas;  

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente as contratações e demissões supracitadas, e, na sua falta, ao Provedor.
- VI. Autorizar a criação e encerramento de serviços profissionais, técnicos, hospitalares, ambulatoriais, médicos, paramédicos e administrativos;
- VII. Estabelecer critérios e normas para o regular funcionamento da instituição mediante a elaboração de um Regulamento Interno;

Leandro Pimenta Rezende  
Examinador de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



## HOSPITAL SÃO LOURENÇO

- VIII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral até 1,5% do valor do faturamento anual anterior e autorizar a celebração de acordos, ajustes, contratos e investimentos em geral;
- IX. Apresentar até a penúltima reunião do Conselho Curador de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte para fins de aprovação;
- X. Promover a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será anual e compreenderá no mínimo:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.
- III - previsão de gastos com investimentos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

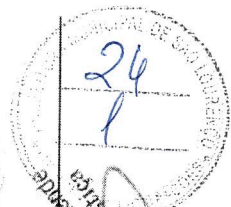
§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação Casa de Caridade de São Lourenço judicial e extrajudicialmente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV. Supervisionar a Instituição em todas as suas atividades no tocante ao seu normal e bom funcionamento.
- V. Apresentar ao Conselho Curador, no final do mandato, relatório de sua gestão.



# HOSPITAL SÃO LOURENÇO



VI. Designar comissões.

VII. Designar, juntamente com o Diretor Financeiro, dois outros membros da Diretoria e, na falta ou impedimento destes, um membro do Conselho Curador para subscreverem cheques e documentos bancários. A emissão de tais documentos deverá sempre ter duas (2) assinaturas.

Art. 22. Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar a receita e suprir as despesas.
- II. Proceder às movimentações bancárias.
- III. Acompanhar a escrituração contábil da Instituição, assim como a escrituração do livro caixa.
- IV. Subscrever, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos bancários.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Encarregar-se dos trabalhos e atividades da secretaria, mantendo-os organizados e em dia.
- II. Submeter ao Diretor Presidente os expedientes, respondendo a correspondência do Hospital, inclusive lavrar as atas das reuniões.

Artigo 25 - Compete ao Provedor:

- I. Dirigir o movimento interno da Instituição no que concerne ao seu funcionamento diário e regular, executando o orçamento indispensável à sua manutenção e exercendo funções típicas de administração.
- II. Zelar pelos bens patrimoniais pertencentes à Instituição.
- III. Receber toda e qualquer solicitação do Corpo Clínico, funcionários e demais pessoas, avaliando a necessidade de encaminhamento do pleito junto a Diretoria Executiva ou Conselho Curador conforme o



## HOSPITAL SÃO LOURENÇO

caso, sempre se atentando na adoção das soluções para as possibilidades técnicas e financeiras da Fundação.

- IV. Solucionar as questões emergentes da Instituição, avaliando a atuação de todos os seus funcionários e de pessoas e empresas que transacionam com ela.
- V. Fixar as tabelas de preços de internações, medicamentos e demais serviços prestados pela Instituição, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.
- VI. Estabelecer normas de conduta funcional da Instituição, seus horários de funcionamento administrativo e de visitas aos pacientes.
- VII. Prover, enfim, a Instituição, para o seu bom desempenho e regular funcionamento, gerenciando, inclusive, o relacionamento dos colaboradores em geral.

Artigo 26 - Compete a Diretoria Executiva traçar as diretrizes que nortearão as relações jurídicas a serem estabelecidas com os profissionais médicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços nas dependências do Hospital.

Parágrafo 1º- Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

Parágrafo 2º- Perderá o mandato, o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada ano calendário, sem se justificar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de realização da reunião, procedendo à sua substituição na forma prevista no §1º.

Parágrafo 3º - A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observando-se os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou Conselho Fiscal, sendo as decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples presente na reunião.